



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Fones (091) 446.1444/2273 – São Miguel do Guamá/Pa.
Praça Licurgo Peixoto nº 130 – Centro – 68.660-000
e-mail pmsguama@amazon.com.br
C.N.P.J. 06193073/0001-60

LEI MUNICIPAL 038/2002.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 2º “CAPUT” DA LEI Nº 326/97, DE 27 DE JUNHO DE 1997, O QUAL VERSA SOBRE A CONSTITUIÇÃO E FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF.

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá – Pará.

Faço saber que com fulcro no parágrafo único do artigo 45 combinado com o parágrafo 5º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, “caput” da Lei número 326/97 de 27 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação constante desta Lei, conforme segue:

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas de Ensino fundamental;
- III- Um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- IV- Um representante dos pais de alunos que estejam regularmente matriculados no ensino fundamental, residente no município;
- V- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado – SINTEP, sediado no município;
- VI- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII- Um representante do Poder Legislativo;

§ -1º -

§ - 2º -

2009



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Fones (091) 446.1444/2273 – São Miguel do Guamá/Pa.
Praça Licurgo Peixoto nº 130 – Centro – 68.860-000
e-mail pmsguama@amazon.com.br
C.N.P.J. 05193073/0001-60

§ - 3º - O Conselho será presidido por um dos membros eleito através de votação direta e secreta o qual será escolhido dentre os membros.

§ - 4º - Os representantes constantes dos itens II, III e IV, deverão ser eleitos em Assembléia Geral de cada categoria através de escrutínio direto e secreto para assumirem seus respectivos cargos junto ao Conselho, sendo que, o mais votado, ocupará a cadeira de titular, enquanto o 2º mais votado, a de suplente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, 03 de junho de 2002.

Elizabeth Regina da Costa Gurrão
Vereadora – Presidente

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.



Ailton Vieira de Oliveira
Secretário M. de Administração